CÂMARA MUNICIPAL



DE MAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 002/9.4

PROJETO Nº 002/94

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Sediadas no	Mu	nicípio	para	realiza	ção do	Carna	aval 1	.994 e	dá pr	<u>ovidências</u>	correlata	as) 🎖
· ·											·	•
•			. •						· <u>-</u>			
• • •												
			•									
•												
				-					· ·	· · · · · · ·		
1								 ,	•	•		
						- ** ** ** ** -*					•	



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 02/94

Itapevi, 11 de janeiro de 1994

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para que possa o Executivo con ceder subvenção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1994 e dá providências correlatas.

Conforme exposto no teor do art. 1º da propositura, a subvenção pretendida objetiva cola borar para a realização do evento no Município, ou seja, o Município estará tão somente contribuindo, em parte, para que este se concretize, e não subvencionando-o em sua totalidade.

Ocorre que, ainda que notoria mente o Carnaval possa ser considerado o maior evento festivo e, inclusive, cultural de nosso País, o Município de Ita pevi não possui condições financeiras para maior contribuição.

A realização do evento estará, portanto, a cargo de todos os componentes das Escolas, inclusive a nível financeiro, tendo em vista o alto custo de equimentos e vestuários utilizados, o que significa, genericamente, a cargo da comunidade itapeviense, da qual fazem parte as pessoas que compõem o quadro das referidas Entidades.

A propositura, assim, visa o atendimento de interesse da sociedade local, procurando, to davia, resguardar objetivos primordiais do Poder Público, refletidos nas áreas de saúde, educação, assistência social, habitação etc. O Município estará concedendo auxílio pecuniá rio considerado possível em razão da programação orçamentá ria existente pelos recursos disponíveis.

Importante ressaltar, ainda, que o Projeto de Lei ora encaminhado atende requerimentos respectivamente protocolados pelas Entidades a serem beneficia das, confirmando, portanto, o relatado interesse da comunida de local, visto que cada uma das Entidades agrega centenas de componentes, na maior parte residentes no Município.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

Considerando o curto espaço de tempo para realização do evento de que trata a subvenção a ser concedida, solicito seja a apreciação da matéria realiza da em tempo hábil à concretização, conforme prerrogativa contida no teor do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, sub \underline{s} crevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência \underline{e} Nobres Pares, minha elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente 🕻

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

RECEBENOS

12 OL DOMESTARIO

12 DOMESTARIO

13 DOMESTARIO

13 DOMESTARIO

14 DOMESTARIO

15 DOMESTARIO

16 DOMESTARIO

17 DOMESTARIO

18 DOME

Excelentíssimo Senhor

VALTER FRANCISCO ANTONIO

DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



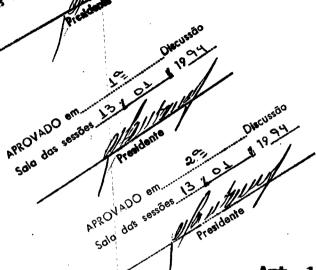
A COMISSAO DE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 002/94

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carna val 1994 e dá providências correlatas)



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção,

no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruze<u>i</u> ros reais), às Escolas de Samba sediadas no Municipio, objetivando contribuir para a realização do Carnaval 1994.

Art. 2º A quantia total a que se re fere o art. 1º desta Lei se rá distribuida na seguinte conformidade:

Entidade	Valor	da Subvenção
Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Verascá	Cr\$	1.200.000,00
Escola de Samba Renascença do Morro do	СΙФ	1.200.000,00
Santo Antonio	Cr\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Brinco de Ouro de Itapevi	Cr\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de	Cr\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Leão		• •
Dourado	<u>Cr\$</u>	1.200.000,00
TOTAL	Cr\$	6.000.000,00





ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As entidades beneficiadas, para fazer jus ao recebimento das quantias respectivamente atribuídas, deverão comprovar, à data do recebimento:

- Regularidade junto ao Registro de Pessoas Jurídicas competente, median te parecer formulado pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município nos autos do Processo Administrativo relativo ao respectivo pedido de sub venção, em conformidade com a do cumentação fornecida; e
- b) Inexistência de débitos de qualquer espécie para com a Fazenda Pública Municipal, mediante certidão inserida nos autos do Processo Administrativo respectivo ou, se for o caso, quitação de débito eventualmente localizado pela Divisão de Dívida Ativa do Município.

Art. 4º Os valores mencionados no art. 2º desta Lei deverão ser retirados pelas entidades, na Tesouraria do Município, até 26 de janeiro de 1994, improrrogavelmente, obedecido o disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º As entidades beneficiadas de verão prestar contas dos valo res respectivamente recebidos, na forma da legislação em vigor, obrigatoriamente até 29 de abril de 1994, junto à Contabilidade Municipal, sob pena de, não o fazendo, ser considera da impedida de receber eventuais novas subvenções.

Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Contabilidade Municipal, para atender as despesas decorrentes desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais).

Art. 7º 0 Crédito Adicional Especial autorizado no art. 6º da pre sente Lei será coberto pela anulação parcial da dotação orça mentária de nº 12.01-15814862006-3132.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Vencido o prazo de que trata o art. 4º desta Lei, o Crédi to Adicional Especial autorizado e não retirado será, automá ticamente, revertido à dotação orçamentária de origem, pela Contabilidade Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 11 de janeiro de 1994

JOÃO CAPLOS CARAMEZ

Prefetto

SÉRCIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02- AO PROJETO DE LEI Nº 02/94

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, madamáhácia

objetar.

Quanto a mérito, a propositura é lo<u>u</u>

vavél, eis que se trata de um incentivo às Escolas de Samba de' nosso município.

Portanto, concedemos o nosso parecer'

favorável à propositura.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de

1.994.

300.28**3**

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSÉ SANT'ANNA

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

LAFAIETE RODRIGUES

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

COMESSÃO 02/

LARAPE CASAGRANDE

SERGIO MONTANHEIRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA EXLHO

VITAL PONCIANO DOS REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02- AO PROJETO DE LEI NO 02/94

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há '

objetar.

Quanto a mérito, a propositura é lou vavél, eis que se trata de um incentivo às Escolas de Samba de' nosso município.

Portanto, concedemos o nosso parecer' favorável à propositura.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de

1.994.

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

JOÃO PERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

LAFAIETE ROBREGUES

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

AERTE CASAGRANDE

SERGIO MONTANHEIRO

GEORE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA TIMO

VITAL PORCLARO DOS REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" estado de são Paulo

AUTOGRAFO nº 002/94 | (Projeto de Lei nº 002/94 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições /' que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:-

"Autoriza o Poder Executivo a conceder sub - venção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1994 e dá " providências correlatas."

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor total de CR\$ 6.000.000,00(Seis milhões de cruzeiros reais), às¹ Escolas de Samba sediadas no Município, objetivando contribuir para a realização¹ do Carnaval 1994.

Art.29 - A quantia total a que se refere o art.19 desta /'
Lei será distribuida na seguinte conformidade:

Entidade		Valor da Subvenção
Grêmio Recreativo Escola de	Samba	
Império do Verascá	CR\$	1.200.000,00
Escola de Samba Renascença	do Morro do	
Santo Antônio	CR\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo e Cultural	Escola de Samba	
Brinco de Ouro de Itapevi	CR\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo e Cultural	Escola de Samba	
Unidos de Santa Rita de Itar	peviCR\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo Escola de	Samba Leão	
Dourado	<u>CR</u> \$	1.200.000,00
TOTAL	CR\$	6.000.000,00
Art.3	º – As entidades benefic	iadas, para fazer jus ao

Art.3º - As entidades beneficiadas, para fazer jus ao recebimento das quantias respectivamente atribuidas, deverão comprovar, à data do recebimento:

a) Regularidade junto ao Registro de Pessoas Jurídicas competente, mediante parecer formulado pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município nos autos do Proces so Administrativo relativo ao respectivo pedido de subvenção, em conformidade com a documentação fornecida

RUA BRASÍLIA DE ABREU ALVES, 200 - TEL.: (011)426-3651 - CEP 06694-270 - ITAPEVI - SP



neiro de 1.994.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Inexistência de dábitos de qualquer espécie para com a Fazenda Pública Municipal, mediante certidão inserida l nos autos do Processo Administrativo respectivo ou, se for o caso, quitação de dábito eventualmente localizado pela Divisão de Dívida Ativa do Município.

Art.4º - Os valores mencionados no art.2º desta Lei deverão ser retirados pelas entidades, na Tesouraria do Município, até 26 de janeiro de 1994, improrrogavelmente, obedecido o disposto no art.3º da presente Lei.

Art.5º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores respectivamente recebidos, na forma da legislação em vigor, obriga - toriamente até 29 de abril de 1994, junto à Contabilidade Municipal, sob pena de, não o fazendo, ser considerada impedida de receber enventuais novas subvenções

Art.60 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Contabilidade Municipal, para atender as despesas decorrentes desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de CR\$ 6.000.000,00(Seis milhões de cruzeiros reais).

Art.7º – O Crédito Adicional Especial autorizado no art.6º da presente Lei será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária de nº 12.01-15814862006-3132.

Art.8º - Vencido o prazo de que trata o art.4º desta Lei, o Crédito Adicional Especial autorizado e não retirado será, automáticamente, re vertido à dotação orçamentária de origem, pela Contabilidade Municipal.

Art.89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 14 de ja -

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

1ª Secretária

ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Proof 2002 194

LEI Nº 1.185, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carna val 1994 e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Esta do de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguin te Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), às Escolas de Samba sediadas no Município, objetivan do contribuir para a realização do Carnaval 1994.

Art. 2º A quantia total a que se refere o art. 1º desta Lei sera distribuida na seguinte conformidade:

Entidade	Valor	da Subvenção
Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Verascá	Cr\$	1.200.000,00
Escola de Samba Renascença do Morro do Santo Antonio	Cr\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Brinco de Ouro de Itapevi	Cr\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos de Santa Rita de Itapevi	Cr\$	1.200.000,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Leão		•
Dourado	Cr\$	1.200.000,00
TOTAL	Cr\$	6.000.000,00

10



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As entidades beneficiadas, para fazer jus ao recebimento das quantias respectivamente atribuidas, deverão comprovar, à data do recebimento:

- A) Regularidade junto ao Registro de Pessoas Jurídicas competente, me diante parecer formulado pela Secre taria de Negócios Jurídicos do Município nos autos do Processo Administrativo relativo ao respectivo pedido de subvenção, em conformidade com a documentação fornecida; e
- b) Inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, mediante certidão inserida nos autos do Processo Administrativo respectivo ou, se for o caso, quitação de débito eventualmente lo calizado pela Divisão de Dívida Ativa do Município.

Art. 4º Os valores mencionados no art. 2º desta Lei deverão ser retirados pelas entidades, na Tesouraria do Município, até 26 de janeiro de 1994, improrrogavelmente, obedecido o disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º As entidades beneficiadas de verão prestar contas dos valo res respectivamente recebidos, na forma da legislação em vigor, obrigatoriamente até 29 de abril de 1994, junto à Contabilidade Municipal, sob pena de, não o fazendo, ser considera da impedida de receber eventuais novas subvenções.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Contabilidade Municipal, para atender as despesas decorrentes desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais).



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º 0 Crédito Adicional Especial autorizado no art. 6º da presente Lei será coberto pela anulação parcial da dotação orça mentária de nº 12.01-15814862006-3132.

Art. 8º Vencido o prazo de que trata o art. 4º desta Lei, o Crédito Adicional Especial autorizado e não retirado será, automaticamente, revertido à dotação orçamentária de origem, pela Contabilidade Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 14 de janeiro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRCIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de janeiro de 1994.

JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete